

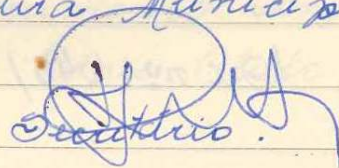
Artº 4º - Fica desde já, ratificada a assinatura do Convênio referido no artigo 1º, desde que firmado segundo as autorizadas dilo autorizações da Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
10 de abril de 1969.

O tempo: Fica sem efeito: parte do artº 2º desta lei, no que se refere: para 1971 - 14.000,00, ao; e ainda o parágrafo único do artº 3º.

José Luiz da Silva. Prefeitura Municipal.



Lei nº. 645/69

Dispõe sobre Doação de Prédios Escolares
da Zona Rural.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, deu e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, para em nome do Município, doar ao Estado de Minas Gerais, prédios escolares do Patrimônio da Prefeitura, situados nas seguintes localidades:

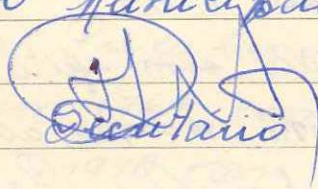
Bravinhos, Monjolinho, Pirapora, Fradique 1º, Fradique 2º, Inhame, Malícia, Fuldas, Campo do Meio, Lagoa do Estulano, Campinhos, Mata do Salgado, Pimentas, Serra do Barreiro, Farofas, Malhada, Ponte Funda e Graça.

Artº 2º - A Doação será feita através de Escritura

Pública.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
10 de abril de 1969.

João Domingos da Silva
Prefeito Municipal.

Secretário

Lei nº 646/69

Autoriza a Manutenção de Gôms de T.V.
Concede ajuda e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeros novos), para a aquisição de aparelhos destinados a Gôms Repetidora de Sinais de T.V. de São Gotardo.

Artº 2º - Para atender a despesa autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por decreto um crédito Especial da referida Importância.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.